

À Comissão de Justiça e Redação
Em 22/04/25



RETIRADA PELO AUTOR
CF. OF. CM. Nº 0194/2025 5
EM: 28.04.25
Ailton da Cunha Vargas 5
VER. PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 29/2025

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 22/04/25

"Altera a redação dos artigos 14 e 17, da Lei da Lei Municipal nº 2.771, de 17 de Julho de 2014, alterando o padrão vencimental dos cargos públicos de Procurador Municipal, e dá outras providências."

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam enquadrados no Padrão 11, Índice 6,5, os servidores públicos municipais efetivos que ocupam o cargo de Procurador Municipal, em decorrência de aprovação em concurso público, nos termos da Lei nº 2.771, de 17 de Julho de 2014.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.771, de 17 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo nº 14:

Art. 14 Fica criado, no âmbito administrativo do Poder Executivo do Município de Arroio Grande, os cargos e vagas representados na ordem abaixo especificada:

	CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	
I	Procurador Geral do Município	01	Equivalente ao Subsídio de Secretário	
II	Subprocurador Jurídico do Município	01	50% do item anterior	(Extinto pela Lei nº 3352/2023)
III	Procurador Municipal	03	Padrão - 11 - R\$ 8.962,36	

Art. 3º A Lei Municipal nº 2.771, de 17 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo nº 17:

Art. 17. O Procurador Municipal perceberá vencimento no valor correspondente ao Padrão 11 (onze), reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos

Art. 4º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias própria.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 16 DE ABRIL DE 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Secretário Municipal da Administração.

IUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Altera o padrão vencimental do cargo de Procurador Municipal".

O presente projeto de lei que ora é encaminhado trata da alteração do padrão vencimental do cargo público de provimento efetivo de Procurador Municipal do Município de Arroio Grande.

Conforme se extrai do teor do PL, o referido cargo passará ao padrão remuneratório 11, de índice 6,50, o que se justifica dadas as suas atribuições e peculiaridades, atreladas ao volume de trabalho, responsabilidade e grau de complexidade de atuação.

Os requisitos para o provimento do cargo de Procurador Municipal, por si só, justificam o enquadramento do padrão vencimental. Além dos requisitos ordinários do cargo público, o cargo de Procurador Municipal exige maior qualificação técnica em consonância com a responsabilidade e especificidade de atuação. Vejamos:

- Possuir diploma de Bacharel em Direito;
- Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no mínimo há três anos;
- Comprovar o efetivo exercício da advocacia e atuação judicial, pelo período mínimo de três anos, por meio certidão(ões) judicial(is) que comprove(m) e/ou ateste(m) a prática judiciária, assim considerada a atuação em pelo menos dez processos judiciais por ano; etc.

Importante tecer a respeito da natureza e relevância do cargo de Procurador Municipal, pois atua não apenas na representação judicial e extrajudicial do Município, mas também na consultoria e assessoria jurídica de toda a Administração Pública Municipal. Trata-se de cargo com importância na própria função institucional do Município, como ente da federação e, conseqüentemente, na consecução das políticas públicas de interesse da população.

O quadro de Procuradores Municipais do Município de Arroio Grande é formado por três (03) servidores públicos efetivos que atuam com zelo e eficiência em prol dos interesses públicos. O volume de trabalho é intenso, tanto judicial, quanto administrativo, atrelado aos cumprimentos dos prazos próprios do exercício da atividade de representação judicial do Município de Arroio Grande.



Com a mudança do padrão restará superada uma situação de disfunção vencimental, pois o referido cargo passará a apresentar salário-base compatível com os demais cargos públicos efetivos e comissionados do Município, equiparando-se, de certa forma, ao vencimento do Assessor Jurídico da própria Casa Legislativa, sendo este cargo em comissão.

Enfim, reiterando votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente projeto em prol da valorização do cargo público efetivo de Procurador Municipal do Poder Executivo.

À luz do exposto, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos as Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes em que se encontra redigido.

Arroio Grande, 16 de abril de 2025.



Plínio Vizeu Pereira Neto

- Prefeito Municipal -



[Handwritten signature]

Substitutivo 01 ao PROJETO DE LEI Nº. 29_/2025.

ALTON DA CUNHA VARGAS
VER. PRESIDENTE

"Altera a redação do artigo 14 da e 17 da Lei Municipal nº 2.771 de 17 de Julho de 2014, alterando o padrão vencimental dos cargos públicos de Procurador Municipal, e dá outras providências."

PLÍNIO VIZEU PEREIRA NETO, Prefeito Municipal de Arroio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Ficam enquadrados no Padrão 11, Índice 6,5, os servidores públicos municipais da ativa e efetivos, que ocupam o cargo de Procurador Municipal, em decorrência de aprovação em concurso público, Lei 2.772 de 17 de Julho de 2014.

Art. 2º. A Lei Municipal nº 2.771 de 17 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo nº 14:

Art. 14 Fica criado, no âmbito administrativo do Poder Executivo do Município de Arroio Grande, os cargos e vagas representados na ordem abaixo especificada:

	CARGO	Nº DE VAGAS	REMUNERAÇÃO	
I	Procurador Geral do Município	01	Equivalente ao Subsídio de Secretário	
II	Subprocurador Jurídico do Município	01	50% do item anterior	(Extinto pela Lei nº 3352/2023)
III	Procurador Municipal	03	Padrão – 11 – R\$ 8.962,36	

Art. 3º. A Lei Municipal nº 2.771 de 17 de Julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação no seu artigo nº 17:

Art. 17º O Procurador Municipal perceberá vencimento no valor correspondente ao Padrão 11(onze), reajustável do mesmo modo e nas mesmas ocasiões que para os demais servidores públicos.

Art. 4º As despesas necessárias à execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos tão somente a partir do mês de outubro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE, em 30 DE ABRIL DE 2025.

Plínio Vizeu Pereira Neto

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

Milene Conceição Lima Galho

Secretária Municipal da Administração.

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Submetemos à elevada consideração desta Egrégia Casa Legislativa o incluso projeto de lei que "Altera o padrão vencimental do cargo de Procurador Municipal".

O presente projeto de lei que ora é encaminhado trata da alteração do padrão vencimental do cargo público de provimento efetivo de Procurador Municipal do Município de Arroio Grande.

Conforme se extrai do teor do PL, o referido cargo passará ao padrão remuneratório 11, de índice 6,50, o que se justifica dadas as suas atribuições e peculiaridades, atreladas ao volume de trabalho, responsabilidade e grau de complexidade de atuação.

Os requisitos para o provimento do cargo de Procurador Municipal, por si só, justificam o enquadramento do padrão vencimental. Além dos requisitos ordinários do cargo público, o cargo de Procurador Municipal exige maior qualificação técnica em consonância com a responsabilidade e especificidade de atuação.

Vejamos:

- Possuir diploma de Bacharel em Direito;
- Estar regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, no mínimo há três anos;
- Comprovar o efetivo exercício da advocacia e atuação judicial, pelo período mínimo de três anos, por meio certidão(ões) judicial(is) que comprove(m) e/ou ateste(m) a prática judiciária, assim considerada a atuação em pelo menos dez processos judiciais por ano; etc.

Importante tecer a respeito da natureza e relevância do cargo de Procurador Municipal, pois atua não apenas na representação judicial e extrajudicial do Município, mas também na consultoria e assessoria jurídica de toda a Administração Pública Municipal. Trata-se de cargo com importância na própria função institucional do Município, como ente da federação e, conseqüentemente, na consecução das políticas públicas de interesse da população.

O quadro de Procuradores Municipais do Município de Arroio Grande é formado por três (03) servidores públicos efetivos que atuam com zelo e eficiência em prol dos interesses públicos. O volume de trabalho é intenso, tanto judicial, quanto administrativo, atrelado aos cumprimentos dos prazos próprios do exercício da atividade de representação judicial do Município de Arroio Grande.

Com a mudança do padrão restará superada uma situação de disfunção vencimental, pois o referido cargo passará a apresentar salário-base compatível com os demais cargos públicos efetivos e comissionados do Município, equiparando-se, de certa forma, ao vencimento do Assessor Jurídico da própria Casa Legislativa, sendo este cargo em comissão.

Enfim, reiterando votos de profundo respeito e admiração por essa Egrégia Câmara Municipal, subscrevo-me, solicitando a aprovação do presente projeto em prol da valorização do cargo público efetivo de Procurador Municipal do Poder Executivo.

À luz do exposto, considerando a relevância da matéria tratada no enfocado Projeto de Lei, solicitamos as Vossas Excelências a aprovação do presente Projeto de Lei, nos moldes em que se encontra redigido.

Arroio Grande, 24 de abril de 2025.



Plínio Vizeu Pereira Neto

- Prefeito Municipal -